

PROJETO DE LEI N.º 1028/XIII/4 (CDS-PP) – Quinta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário): adita a competência do Tribunal da Propriedade Intelectual

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

TÍTULO: Sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, aditando novas competências ao Tribunal da Propriedade Intelectual

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (~~Lei da Organização do Sistema Judiciário~~), alterada pelas Leis n.ºs 40-A/2016, de 22 de dezembro, e n.º 94/2017, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, e pela Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro, aditando novas competências ao Tribunal da Propriedade Intelectual.

Artigo 2.º

Alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário

O artigo 111.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (~~Lei da Organização do Sistema Judiciário~~), alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 94/2017, de 23

de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto e pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 111.º

[...]

1 - Compete ao tribunal da propriedade intelectual conhecer das questões relativas a:

- a) [...];
- b) [...];
- c) **Ações em que a causa de pedir verse sobre o cumprimento ou incumprimento, validade, eficácia e interpretação de contratos e atos jurídicos que tenham por objeto a constituição, transmissão, oneração, disposição, licenciamento e autorização de utilização de direitos de autor, direitos conexos e direitos de propriedade industrial, em qualquer das modalidades previstas na lei;**
- d) *[Anterior alínea c)];*
- e) *[Anterior alínea d)];*
- f) *[Anterior alínea e)];*
- g) Recursos de decisões da **Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC)** em matéria de registo de obras literárias e artísticas ~~e de registo e fiscalização das entidades de gestão coletiva de direito de autor e dos direitos conexos;~~
- h) Recurso e revisão das decisões ou de quaisquer outras medidas legalmente suscetíveis de impugnação tomadas pela IGAC em processos de contraordenação pela prática de contraordenações previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, e nos regimes ~~das entidades de gestão coletiva de direito de autor e direitos conexos,~~ **da cópia privada, dos espetáculos de natureza artística e emissão dos bilhetes de ingresso nos respetivos recintos, do preço fixo do livro, do comércio eletrónico e da classificação de videogramas;**
- i) *[Anterior alínea f)];*
- j) *[Anterior alínea g)];*



GRUPO PARLAMENTAR

- k) **Ações em que a causa de pedir verse sobre o regime jurídico da cópia privada;**
 - l) [*Anterior alínea h*];
 - m) [*Anterior alínea i*];
 - n) [*Anterior alínea j*];
 - o) [*Anterior alínea k*].
- 2 – [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

~~O presente diploma~~ **A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no dia 1 de julho de 2019.**

Palácio de São Bento, 11 de março de 2019

Os Deputados do PSD,

